



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**  
Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77

PROCESSO  
8453147  
Fl. 56

## PLANO DE TRABALHO – CONFORME ART. 22 DA LEI 13.019/2014 E ALTERAÇÕES

### 1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA – APAE ESTRELA

CNPJ: 89.071.732/0001-86

Endereço: RUA CÔNEGO PEDRO HILLESHEIM, 61 – BAIRRO CRISTO REI

Município/UF: ESTRELA

CEP: 95880-000

Telefone(s): (51) 3712-1432 / 9 8475-0807

Conta Bancária: 24845-2

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 0430-8

Data de constituição da OSC: 18 DE AGOSTO DE 1967.

Caracterização da OSC: ASSOCIAÇÃO DE CARÁTER CIVIL E BENEFICIENTE, QUE ATUA NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Finalidade: PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES DE DEFESAS DE DIRETOS E PREVENÇÃO, ORIENTAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, APOIO À FAMÍLIA, DIRECIONADAS A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E À CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA.

Histórico e Área de atuação da OSC:

A APAE DE ESTRELA, FUNDADA EM 18 DE AGOSTO DE 1967 ATENDE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL É UMA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA, SEM FINS LUCRATIVOS, ALICERÇADA EM TRÊS EIXOS: SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – ESTRELA É LOCALIZADA NA RUA CÔNEGO PEDRO HILLESHEIM, 61 - CRISTO REI EM ESTRELA-RS.

NOSSA FINALIDADE (TIPO DE ATENDIMENTO): EDUCACIONAL; CLÍNICO-TERAPÊUTICO; E SERVIÇO SOCIAL.

TIPO DE ATENDIMENTO: EXTERNATO/MEIO TURNO.

EDUCAÇÃO: A ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CANTINHO DO SORRISO TEM POR FINALIDADE PRESTAR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E OUTRAS DEFICIÊNCIAS ASSOCIADAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE SUAS POTENCIALIDADES. ADOTA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR POR CICLOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E POR ETAPAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

NA ÁREA DA SAÚDE TEMOS CLÍNICA CREDENCIADA PELO SUS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL A TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO. CAPACIDADE OPERACIONAL MÊS DE 1081 PROCEDIMENTOS. EM ASSISTÊNCIA SOCIAL: SERVIÇO PARA A OFERTA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUA FAMÍLIA, VISANDO PROMOVER A AUTONOMIA, A INCLUSÃO SOCIAL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS PARTICIPANTES.

NO MERCADO DE TRABALHO: SERVIÇO OFERTADO PARA ADOLESCENTES A PARTIR DOS 14 ANOS, CONTANDO COM PRÉ-OFICINA E OFICINA DE CULINÁRIA. QUANDO APTOS AO TRABALHO SÃO INCLUÍDOS NO MERCADO DE TRABALHO E ACOMPANHADOS POR EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA INSTITUIÇÃO.

Nome do Responsável: JOÃO CARLOS SCHÄFER

C.I.: 5014157134

Órgão expedidor: SSP

Período do Mandato: 2017 - 2019

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 298.948.670-49

Endereço: RUA MIGUEL RAIMUNDO SULZBACH, 161, BAIRRO BOA UNIÃO

Município/UF: ESTRELA - RS

CEP: 95880-000



APAE Estrela

**2 – PROPOSTA DE TRABALHO - Inciso I**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
 Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
 Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
 CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77

PROCESSO  
 845304  
 57

Nome do Projeto/Atividade: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E SUAS FAMILIAS.  
 Prazo de execução: 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Objetivo/Objeto da Parceria: NECESSIDADE PARA A GARANTIA DAS PREMISSAS BÁSICAS DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO NO TRABALHO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Público Alvo: ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, E TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO.

Descrição da Realidade: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA-APAE/ESTRELA É UMA ENTIDADE FILANTRÓPICA QUE PRESTA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL A 140 USUÁRIOS, SENDO QUE 11 SÃO DE MUNICÍPIOS VIZINHOS. A ENTIDADE É MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CANTINHO DO SORRISO QUE OFERECE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DE UMA CLÍNICA QUE PRESTA ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, ESTIMULAÇÃO PRECOCE, PSICOPEDAGOGIA, FISIOTERAPIA, ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E JOVENS COM ESPECTRO AUTISTA, SERVIÇO SOCIAL E ACOMPANHAMENTO NEUROLÓGICO. PARA ATENDER TAL DEMANDA, COM UM QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ESPECIALIZADOS NESTAS ÁREAS ALÉM, DE UMA EQUIPE ADMINISTRATIVA COMPOSTA POR SECRETÁRIAS, DIRETORA E VICE- DIRETORA. OFERECE TRANSPORTE GRATUITO AOS ASSISTIDOS PELA INSTITUIÇÃO. ESTE TRABALHO SÓ É POSSÍVEL E MANTÉM A QUALIDADE JÁ RECONHECIDA PELA COMUNIDADE LOCAL, EM FUNÇÃO DOS CONVÊNIOS QUE POSSIBILITAM AUXILIAR O PAGAMENTO DA FOLHA MENSAL DESTES FUNCIONÁRIOS E CUSTEAR DEMAIS REQUISITOS PARA MANTER A APAE DE ESTRELA ATIVA. A VERBA MENSAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO REPRESENTA UM APORTE FINANCEIRO DE GRANDE VALOR PARA A INSTITUIÇÃO.

Impacto Social Esperado: DESENVOLVER E MANTER A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA, REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS, PROMOVER O BEM DE TODOS SEM QUAISQUER TIPOS DE PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO. O NÃO REPASSE DO RECURSO DA PARCERIA IMPLICA NA SUSPENÇÃO DAS ATIVIDADES QUE JÁ VEM SENDO REALIZADAS PELA INSTITUIÇÃO, NA QUAL ESTÁ EM CONSTANTE BUSCA DE RECURSOS PARA DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO EXISTENTE.

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS – Inciso II**

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	MENSAL	Atender alunos da Educação Especial	Aluno	140	MÊS Fevereiro	MÊS dezembro

**4 – PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

Meta	Descrição da forma de execução e parâmetros para aferição das metas
1	Relatório mensal de frequência dos alunos e registro fotográfico das atividades desenvolvidas.



APAE Estrela

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso

Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61

Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77

CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77

Processo nº 845307  
58

## 5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00) - Inciso II alínea a, e inciso III.

### 5.1 - Receitas

Descrição	Concedente - R\$	Proponente - R\$	Total - R\$
Repasse da Prefeitura	R\$ 114.000,00	-----	R\$ 114.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 114.000,00</b>	<b>-----</b>	<b>R\$ 114.000,00</b>

### 5.2 - Despesas

Itens Despesas	Especificação	Concedente - R\$	Proponente - R\$	Total - R\$
01	Remuneração de pessoal, INSS e FGTS	R\$ 100.000,00	-----	R\$ 100.000,00
02	Manutenção da Infraestrutura física, material pedagógico e administrativo, luz, água.	R\$ 14.000,00	-----	R\$ 14.000,00
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 114.000,00</b>	<b>-----</b>	<b>R\$ 114.000,00</b>

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)(Considerar como primeiro mês o início do Projeto)

Meta	Recursos	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
J1	Concedente	R\$ 19.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
	Proponente	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	Recursos	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	Concedente	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	-----
	Proponente	-----	-----	-----	-----	-----	-----

## 8 – CONTRAPARTIDA PROPONENTE EM BENS E SERVIÇOS

O proponente oferecerá como contrapartida para execução do Projeto/Atividade:

Bens: Prédio próprio com aluguel avaliados em R\$ 4.500,00 (X) mês (X) período da parceria.

Equipamentos: Material pedagógico, patrimônio (mesas, classes, computadores, balcões, fogões, freezer, máquina de lavar, maquinário para uso da oficina de culinária, TVs, eletrodomésticos)

Serviços: Equipe pedagógica e técnica com profissionais qualificados para as devidas áreas.

## 9 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1 – No caso de repasse em uma única parcela a prestação de contas equivalerá à “prestação de contas final” e deverá ser realizada no prazo de no máximo 90 dias a partir do término da vigência da parceria descrito no item 3, podendo assim a entidade optar pelos seguintes prazos:

- ( ) 30 dias do término da parceria  
( ) 60 dias do término da parceria  
( x ) 90 dias do término da parceria

9.2 – No caso de repasse em mais de uma parcela o repasse de cada parcela ficará condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior e a prestação de contas final ocorrerá no prazo de ( ) 30 ( ) 60 ( x ) 90 dias a partir do término da vigência da parceria descrito no item 3.

## 10 – PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

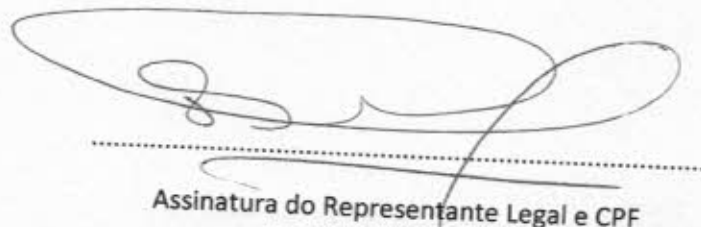
A análise e manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública será emitida no prazo de ( x ) 90 ( ) 120 ( ) 150 dias da entrega devidamente protocolada da Prestação de contas Final pelo conveniente, sendo que constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação de 30 dias a contar da data do recebimento da notificação, sendo prorrogável por igual período desde que solicitado pela entidade acompanhado de justificativa.

## 11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do conveniente declaro estar ciente que na fase de credenciamento para o recebimento de recursos, além do presente Plano de Trabalho a entidade deverá apresentar:

- Cartão CNPJ;
  - Estatuto Social e Ata de Fundação registrados em cartório;
  - Ata de composição da atual diretoria;
  - RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- Requerimento Padrão devidamente preenchido;

Estrela, 23 de dezembro de 2018.



Assinatura do Representante Legal e CPF

298 548 670 - 49

## **PARECER TÉCNICO, Art 35º V “a”**

Com base na análise do processo Administrativo nº 8453/2017 que tem como finalidade firmar Parceria com Organização da Sociedade Civil, realizou-se as seguintes análises:

### **1 – Do Mérito da proposta:**

A presente parceria voluntária, cujo objeto é a conjugação de esforços entre ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA – APAE (CNPJ 89071732/0001-86) e o Município de Estrela, objetiva parceria para garantir a necessidade para a garantia das premissas básicas do sistema educacional brasileiro no trabalho da escola de educação especial.

### **2 – Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação:**

Avalia-se o interesse em prover a parceria voluntária com a Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA – APAE(CNPJ 89071732/0001-86) a partir do momento em que a mesma apresenta trabalho desenvolvido por equipe multiprofissional, cujo foco é o atendimento de alunos portadores de deficiência intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento.

### **3 – Da Viabilidade da sua Execução:**

Avalia-se a viabilidade da execução da parceria uma vez que a entidade executa as ações que propõe em seu projeto técnico social, demonstrando que as atividades desenvolvidas estão de acordo com os serviços socioassistenciais previstos, correlacionando o objeto às metas e resultados de acordo com o cronograma.

### **4 – Do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho:**

O plano de trabalho possui cronograma de desembolso adequado com a proposta, fazendo previsão de receita e despesas projetadas pela OSC.

### **5 – Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos:**

O Conselho de Políticas Públicas institui comissão de monitoramento e avaliação das OSC, inscritas nesta instância de controle social, através de

*Am*

visitas técnicas, análise documental e prestação de contas com periodicidade bimestral, além de visitas à Entidade, que emitirá relatórios pertinentes.

**6 – Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela Administração Pública na prestação de contas:**

Conforme parecer da Comissão de Políticas Públicas.

**7 – Da designação do gestor da parceria:**

De acordo com a Portaria 254–01/2017 emitida em 10/02/2017 pelo Município de Estrela.

**8 – Da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:**

De acordo com a Portaria 254–01/2017 emitida em 10/02/2017 pelo Município de Estrela.

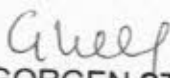
Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer:

- favorável
- favorável com ressalva
- desfavorável

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de parceria.

- Colaboração
- Fomento
- Acordo de Cooperação

Estrela, 06 de fevereiro de 2018

  
ELAINE GORGEN STREHL  
Gestor Portaria 254-01/2017



### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, o processo administrativo nº. 8453/2017, em que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela, solicita a união de esforços para firmar parceria.

Em análise preliminar, o Conselho de Políticas Públicas já emitiu parecer favorável entendendo presentes os requisitos iniciais que possibilitam o desenvolvimento de parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, substancialmente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as organizações da sociedade civil.

Com a entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, em 1º de janeiro de 2017, os instrumentos para celebração de parcerias com estas instituições são o termo de colaboração e o termo de fomento, instrumentos por meio dos quais são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Estes instrumentos sempre envolverão a transferência de recursos financeiros e devem, em regra, ser precedidos de chamamento público para a seleção da organização da sociedade civil.

Portanto, para que exista a transferência de recursos públicos para as organizações da sociedade civil, a regra é a promoção prévia de um chamamento público, conforme determina o caput do art. 24 da Lei nº. 13019/2014:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Ou seja, a regra é a promoção prévia de um chamamento público, estando este dispensado, apenas nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei 13019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA  
Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS  
Fone: 39811000

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.


Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No presente caso, por tratar-se de recursos oriundos de repasse do FUNDEB, esta Assessoria Jurídica entende trata-se de caso de inexigibilidade de licitação, podendo o repasse de recursos de efetuado, sem o prévio chamamento público.

É o que cabia informar.

  
LUIZ FELIPE HEIDT  
OAB/RS 72.000